



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Procedimento administrativo nº 1.13.000.000197/2014-87

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 9/2019
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129, II e IX da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, observando ainda do disposto na Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim consideradas aquelas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, nos moldes do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, a qual constitui tratado internacional de direitos humanos com status supralegal pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o dever de consultar os povos indígenas interessados, mediante procedimentos apropriados, de forma livre, prévia e informada, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, obrigação inscrita nos arts. 6º e 15 da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que, em virtude da decisão pela instalação da linha de transmissão Manaus - Boa Vista, atravessando a terra indígena Waimiri Atroari, sem observância do dever de consultar o povo indígena que nela vive, ainda em 2013, foi proposta pelo MPF a ação civil pública nº 18408-23.2013.4.01.3200, cuja sentença declarou

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

a nulidade do Lote A do Edital de Leilão nº 9/2013 da ANEEL, em razão da ausência de consulta prévia ao povo Waimiri Atroari;

CONSIDERANDO que, não obstante, foi expedida a Licença Prévia nº 522/2015, autorizando o início dos estudos, à revelia do consentimento livre, prévio e informado do povo Waimiri Atroari, o que motivou a propositura da ação civil pública nº 18032-66.2015.4.01.3200, no âmbito da qual se obteve, em sentença, a declaração de nulidade da referida licença, bem como a determinação expressa de consultar o referido povo;

CONSIDERANDO que ambos os processos estão sob apreciação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com julgamento pendente de finalização e ampliação de turma, nos termos do atual Código de Processo Civil, em que já se reconheceu, independentemente da validade do leilão, a imprescindibilidade da realização da consulta prévia, livre e informada antes da emissão da licença de instalação;

CONSIDERANDO que, ressalvado o entendimento do MPF acerca da nulidade da implantação da linha de transmissão sem consulta prévia à definição do empreendimento, é certo que a consulta prévia, livre e informada deverá ser realizada, nos termos do protocolo de consulta Waimiri-Atroari, independentemente do desfecho dos processos;

CONSIDERANDO que, ao longo desse período, o povo Waimiri Atroari construiu seu próprio regulamento de consulta livre, prévia e informada, qual seja, o Protocolo de Consulta do Povo Waimiri Atroari, o qual orienta o poder público e eventual empreendedor quanto à forma pela qual tal povo indígena deve ser consultado;

CONSIDERANDO que, em relação ao processo de licenciamento ambiental

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

da linha de transmissão, a celeridade do processo de realização dos estudos ambientais restou prejudicada notadamente pela sucessiva troca de Presidentes da FUNAI, uma vez que cada troca enseja nova pactuação dos compromissos firmados pelo Presidente anterior;

CONSIDERANDO que, a despeito da inexistência de embaraços injustificados por parte do povo Waimiri Atroari, no ano de 2018, o IBAMA cogitou fracionar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, conduta que, além de burlar a lisura do processo de licenciamento ambiental, prejudicou o diálogo que vinha sendo construído com o povo Waimiri Atroari no sentido de observar seu Protocolo de Consulta;

CONSIDERANDO que tais fatos motivaram a expedição, por esse órgão ministerial, da Recomendação nº 7/2018/5º Ofício, documento que advertiu o IBAMA e a FUNAI no sentido de não emitir licenças ou autorizações concessivas ao projeto sem observância do Protocolo de Consulta Waimiri Atroari, bem como de não promover o fracionamento do respectivo licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 14/05/2019, entre o então Presidente da FUNAI e representantes dos Waimiri Atroari, nesta Procuradoria da República do Amazonas, esclareceu-se que o atraso na realização dos estudos foi causado exclusivamente por equívoco do consórcio empreendedor Transporte Energia na consolidação da proposta de compensação de impactos apresentada aos *kinja*;

CONSIDERANDO que, na referida ocasião, o Presidente da FUNAI recebeu em mãos a Nota Técnica produzida por especialistas da área de geração de energia, na qual apontam a viabilidade de implantação de energia solar para suprir temporariamente a demanda do Estado de Roraima, o que possibilitaria dar continuidade ao processo de licenciamento da linha de transmissão com pleno respeito ao Protocolo de Consulta do povo Waimiri Atroari;

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que, em continuidade a esse diálogo, os Estudos do Componente Indígena foram concluídos e seu respectivo Projeto Básico Ambiental (PBA-CI) foi entregue ao IBAMA em junho de 2019, sendo encaminhado à FUNAI no dia 21/06/2019;

CONSIDERANDO que, após a tradução do respectivo documento para a língua *kinjara*, em reunião realizada no dia 11/09/2019 Núcleo de Apoio Waimiri-Atroari (NAWA), foi encaminhado o agendamento de apresentação do PBA-CI com a participação de lideranças *kinja*, conforme determina o Protocolo de Consulta Waimiri Atroari;

CONSIDERANDO que, na aludida reunião, o Presidente da FUNAI, Marcelo Xavier, firmou expressamente o compromisso de cumprir o Protocolo de Consulta Waimiri Atroari, posicionamento endossado também por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério das Minas e Energia e da Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o PBA-CI é um documento importante para o aprofundamento do processo de consulta prévia, livre e informada, uma vez que é a primeira vez que os indígenas se depararão com estudos concretos sobre os impactos a linha de transmissão e medidas de mitigação e proteção;

CONSIDERANDO que momentos anteriores à elaboração dos estudos, como oficinas e diálogos com os *kinja*, são etapas prévias à própria elaboração do documento de apresentação do projeto aos indígenas, possuindo caráter meramente informativo e de obtenção de subsídios, ainda que participativo;

CONSIDERANDO que, após a apresentação do PBA-CI, é necessário o aprofundamento do processo de consulta, nos seguintes termos do protocolo Waimiri

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Atroari (grifo nosso):

Quando o governo tiver alguma obra ou projeto que pode impactar nossa Terra ou leis que afetam nossos direitos, queremos que informem a FUNAI de Brasília, que nos informará através de nossa Associação (ACWA). **A primeira reunião será marcada por nós em local escolhido também por nós, sendo preferencialmente na Terra Indígena Waimiri Atroari. Terá caráter informativo. Apenas ouviremos as idéias, projetos ou empreendimentos pretendidos pelo Governo ou outros interessados.** Tendo sempre a presença da FUNAI, MPF, ACWA (Associação Comunidade Waimiri Atroari) e PWA (Programa Waimiri Atroari). Os recursos financeiros para essa reunião serão pagos pelo governo ou pelos interessados. Ou seja, alimentação, transporte, combustível, material de expediente. Será feito uma planilha de custo pela ACWA e encaminhada à FUNAI de Brasília que encaminhará aos interessados.

Reuniões internas plano de consulta

Depois dessa reunião geral, onde o interessado vai explicar o projeto, nós iremos realizar várias reuniões internas nas aldeias e depois uma reunião geral com a presença das lideranças, FUNAI de Brasília, MPF, ACWA e PWA. Nós, Waimiri Atroari, não decidimos absolutamente nada por votos, mas todos devem concordar sobre o assunto em pauta. Tem de haver um só consenso. Temos o nosso tempo, onde informamos e explicamos à todas as aldeias as idéias propostas pelo governo ou interessados. Faremos um Plano de Consulta, onde detalharemos nossas reuniões, tempo e recursos necessários para discutirmos internamente as informações passadas na primeira reunião.

Os custos dessas reuniões serão pagos pelo governo ou interessados. Após aprovado por todas as lideranças, encaminharemos o Plano de Consulta ao Órgão do governo interessado, à Funai e ao MPF. Após todas essas reuniões será marcada uma reunião geral com os interessados, que devem ser os mesmos da primeira reunião, para encaminhar os entendimentos. Os interessados devem respeitar nossas decisões.

CONSIDERANDO que a primeira reunião geral de apresentação do projeto foi convocada para o período de 12 a 15 de novembro de 2019, e contou com a participação

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

de diversos representantes de órgãos federais e do empreendedor, além de representante de outra empresa:

Presidente do IBAMA (Eduardo Fortunato Bim)

Carla Costa – Coordenadora da Coordenadoria-Geral de Licenciamento da FUNAI (CGLIC)

Raul Ferreira – Diretor-Técnico TNE

Ione Mendes - Diretora de Desenvolvimento Sustentável da Funai

Algacir Antonio Polsin - general da reserva (convidado da Funai)

Rose Hofmann - Secretaria de Apoio ao Licenciamento da Casa Civil (PPI)

Artur Mendes - Funai Brasília

Selma Cristina Martins - Assessora do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

João Greco - Diretor Administrativo da TNE

Luís Carlos Machado - Servidor da Coordenação-Geral de Licenciamento da Funai

Rosane Amaral – Funai (CGLIC)

Carlos Eduardo Silveira - Antropólogo – Preservar

Ana Lúzia dias Pereira - Consultora Preservar

Marcelo Perronato- Biólogo consultor para os programas de animais da Preservar

Marcelo negrini - Engenheiro florestal para os programas de terra e mar da Preservar

Antônio Martins - Biólogo consultor da Preservar

Anselmo Oliveira - Gerente fundiário da TNE

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Seidi Matsuda - Engenheiro TNE

Davi Nogueira - Engenheiro TNE

Eduardo Sakamoto - Engenheiro TNE

Manoel Ramos Capachi- Coordenador da equipe de elaboração PBA
Preservar

Willian Carvalho Pereira - Consultor da empresa Andrade Gutierrez a
convite da TNE - diretor técnico da TNE em 2012 (fls. 202/204 do IC nº
1.13.000.001285/2011-53)

Gedeon Garcia - Assessoria da Presidência da Funai

Silas Pereira – ABIN/RR

Fernanda Lavorato - ABIN/AM

Lígia Moreira - Assessora técnica da Secretaria de Apoio ao
Licenciamento da Casa Civil (PPI)

Alan Santos - Assessor Especial do Ministro de Minas e Energia

Dalton Oliveira - Assessor do Ministro de Minas e Energia

CONSIDERANDO, no entanto, que, na preparação para a reunião geral, a Presidência da Funai indicou que a reunião teria como finalidade não apenas apresentar o PBA-CI, mas também validar o projeto, como se depreende da Instrução Técnica Executiva da Presidência nº 1290/PRES/FUNAI, de 8 de novembro de 2019:

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, (...) RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de diárias decorrentes dos seguintes trechos: Manaus/AM a Presidente Figueiredo/AM, no dia 11/11/2019 (veículo oficial); Presidente Figueiredo-AM a Manaus/AM no dia 15/11/2019 (veículo oficial); ao General Algacir Antonio Polsin, CPF 769.499.157-72, com o objetivo de integrar a comitiva a convite da Presidência da Funai para participar de reunião para apresentação e

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

validação, junto à comunidade indígena Waimiri Atroari, do PBA-CI da Linha de Transmissão 500 kV Manaus-Boa Vista, conforme exposto no Ofício nº 1258/2019/PRES/FUNAI (1699677), a ser realizada no Núcleo de Apoio Waimiri Atroari (NAWA), localizado na Terra Indígena Waimiri Atroari.

CONSIDERANDO que, no dia 13 de novembro de 2019, o representante do Ministério Público Federal indicado pela Procuradoria da República no Amazonas constatou que, embora o PBA-CI tenha sido traduzido para a língua *kinjara*, os aportes produzidos pela Funai e as considerações acerca dessas observações, feitas pela Preservar, não foram traduzidas nem constaram do documento final;

CONSIDERANDO que os representantes do Governo federal defenderam a não tradução por se tratarem de supostas questões pontuais, bem como com o objetivo de obter maior praticidade nos encaminhamentos, tendo proposto a consignação das dúvidas em ata de reunião, e a subsequente tradução desta última, para fins de incorporação no PBA-CI;

CONSIDERANDO a manifestação da representante da Casa Civil, Rose Hofmann, no sentido de que o documento constitui uma apresentação, que recebeu aportes da Funai e considerações da Preservar, porém sem ter sido elaborada qualquer tradução a respeito;

CONSIDERANDO que, segundo a referida proposta, o PBA-CI resultaria num documento com diversas erratas e anexos relativos às inconsistências apontadas pela FUNAI, como enfatizam os representantes dos *kinja* em documento apresentado ao MPF nesta data de 14/11/2019 (PR-AM-00059556/2019):

7. Ocorre que, como é sabido, um PBA-CI do vulto do que está relacionado ao empreendimento de implantação da "Linhão de

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Tucuruí" não pode ser apresentado de forma "remendada" e sem observação das mesmas formalidades que foram respeitadas quando da elaboração da versão de PBAICI que foi protocolada perante a FUNAI, ou seja, se existem correções, adequações, inserções e/ou modificações a serem feitas, todas elas devem ser primeiramente implementadas formalmente no texto do PBA-CI, protocoladas junto à FUNAI, traduzidas, encaminhadas à leitura prévia da Comunidade Waimiri Atroari para, somente depois, em data futura e em momento adequado, ser realizada a formal apresentação e explicação do PBA-CI definitivo e sem qualquer emenda intercorrente como vem ocorrendo em relação ao que está sendo apresentado na semana em curso.

CONSIDERANDO que a Coordenadora da CGLIC, Carla Costa, manifestou entendimento similar, como se os indígenas estivessem cientes de todo o processo e de todas as informações, bem como já as tivessem esclarecido;

CONSIDERANDO que tal solução, além de violar o procedimento de consulta estipulado no Protocolo de Consulta Waimiri Atroari, pressupõe que os indígenas devem absorver o conteúdo apresentado em português e imediatamente poderem formular questionamentos sobre as questões técnicas abordadas, desconsiderando suas formas de organização e modos de compreensão e deliberação;

CONSIDERANDO a existência de acréscimos e alterações no PBA-CI, o que indica que a versão apresentada é provisória, impondo-se, assim, a consolidação das considerações da Funai e dos apontamentos da Preservar no documento traduzido;

CONSIDERANDO que o fato de terem sido realizadas duas reuniões prévias à apresentação do PBA-CI no escritório do Programa Waimiri Atroari em nada interfere nesse cenário, já que é necessário haver uma versão pronta e acabada do documento para a análise dos indígenas durante o procedimento de consulta;

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que eventuais modificações ao PBA-CI, na versão traduzida, devem ser resultado do procedimento de consulta, não podendo haver apontamentos complementares em documento à parte, sob pena de ser violado o aspecto informativo que deve nortear o procedimento previsto na Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou as medidas necessárias para a tradução do PBA-CI, não sendo cabível adotar procedimento contrário nesta etapa do procedimento, sob pena de violação do princípio da proteção da confiança legítima e da própria segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a matéria em questão é de natureza técnica, demandando o conhecimento e a apreensão de conceitos complexos, de modo que mesmo na língua materna a inteligibilidade plena da apresentação demandaria maior reflexão entre os próprios *Kinja*;

CONSIDERANDO que, além disso, há questões técnicas pendentes de esclarecimento, notadamente no que se refere à falta de definição exata e específica da localização das 250 torres de transmissão de energia, uma vez que não foi concluída a etapa de topografia, o que evidencia a necessidade de complementação do PBA-CI;

CONSIDERANDO que, além disso, não há, ainda, sequer dimensão dos impactos ambientais na área da terra indígena, embora o projeto indique a implantação de praças de concreto de ao menos 50x50m, bem como o hasteamento de cabos de difícil mobilidade, processo complexo que envolve derrubada de significativas áreas de floresta e intervenções até o momento desconhecidas, como informado pelo próprio representante do consórcio Transnorte Energia, na reunião realizada com o Presidente da FUNAI e os *kinja*, em maio de 2019, no MPF;

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO, ainda, ser um dos aspectos fundamentais da consulta seu caráter livre e de boa-fé, fundado numa relação de diálogo e confiança;

CONSIDERANDO que, embora o Protocolo de Consulta Waimiri Atroari estabeleça regra específica sobre quem deve participar da primeira reunião, por ocasião da apresentação do PBA-CI, participaram quase 30 pessoas dentre representantes do governo federal, FUNAI, empreendedor e de empresa não relacionada ao processo;

CONSIDERANDO que, na construção do almejado ambiente de boa-fé da consulta, um número grande de *kaminja* (não indígenas), inevitavelmente, cria um espaço de pressão, sendo, no mínimo, adequado que os *kinja* tenham conhecimento de quem serão os participantes da reunião;

CONSIDERANDO que, a despeito das considerações, o Estado e o empreendedor, em atendimento à legislação, tem manifestado disposição em seguir o Protocolo de Consulta do povo Waimiri-Atroari;

CONSIDERANDO que, em observância à lisura do procedimento de consulta e interesse do próprio Governo e empreendedor, afigura-se conveniente que as inconsistências apontadas no presente documento sejam de pronto corrigidas, notadamente por que é de conhecimento notório que os erros e recusas anteriores dos órgãos governamentais resultaram na demora no projeto da linha de transmissão;

CONSIDERANDO, ainda, que o projeto da linha de transmissão Manaus – Boa Vista foi mencionado pela relatora das Nações Unidas para Povos Indígenas, após visita ao Brasil no ano de 2016, dentre os projetos de desenvolvimento que descumprem o dever de consultar os povos indígenas afetados, bem como a recente condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por violação de direitos

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

territoriais de povos indígenas (Caso Povo Xucuru Vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a emissão de licença de instalação nesses termos configura flagrante violação do Protocolo de Consulta do Povo Waimiri Atroari, o que dispõe expressamente, quanto ao momento da consulta, que “a consulta ao povo Waimiri Atroari deve acontecer antes de qualquer decisão do Governo”;

Resolve RECOMENDAR à Fundação Nacional do Índio, na pessoa de seu Presidente, Marcelo Xavier, e da Coordenadora da CGLIC, Carla Costa, ou quem os suceder, e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na pessoa de seu Presidente, Eduardo Fortunato Bim, ou quem o suceder:

I – Que procedam à tradução dos aportes apresentados pela Funai e pela Preservar em reunião ocorrida no período de 12 a 15 de novembro de 2019, para que estes constem do PBA-CI na versão integralizada e traduzida;

II – Que, após a tradução, realizem reunião de apresentação da versão consolidada, podendo ser em formato mais curto do que a realizada entre 12 e 15 de novembro de 2019, para que os *Kinja* tomem conhecimento da versão atualizada do PBA-CI e possam dar início aos processos de discussão nas aldeias;

III – Que elaborem, no prazo de 45 dias, os esclarecimentos técnicos acerca dos impactos da ausência dos estudos de topografia no empreendimento, devendo apontar as razões para a não localização exata de torres de transmissão;

IV - Que, previamente às reuniões, apresentem à Associação da Comunidade Waimiri Atroari, para apreciação e aprovação, a relação dos participantes, sejam representantes do governo, do empreendedor ou convidados;

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 **Anexo:** Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM (92) 3182-3120



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

V - Que se abstenham de emitir qualquer aval, autorização ou ato administrativo de caráter concessivo, referente à continuidade do licenciamento ambiental do projeto da Linha de Transmissão Manaus – Boa Vista, notadamente para fins de concessão de licença ambiental de instalação do empreendimento, sem que se obtenha o consentimento do povo Waimiri Atroari, de forma livre, prévia, informada e segundo as diretrizes de seu Protocolo de Consulta.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente, para conhecimento, aos representantes da ACWA, PWA, ANEEL, Ministério das Minas e Energia e Ministério da Justiça.

Divulgue-se via Único e ASCOM.

Manaus, 14 de novembro de 2019.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República